Resolução nº : 1229/2001
Protocolo nº : 361638/00
Origem : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVILMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Interessado : CARLOS MEIRELES DOS SANTOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA